



O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Tonner para impressoras atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. JUSTIFICATIVA

Tal contratação faz-se necessária, para suprir as necessidades desta casa legislativa diante da necessidade da aquisição de Tonner para as impressoras dos diversos departamentos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, permitindo assim mais eficiência no desenvolvimento das atividades exercidas por esta casa legislativa. Ressalta-se ainda que a ausência ou a falta de Tonner impedira o bom desempenho das atividades desta casa legislativa, pois diariamente faz-se necessário a impressão em grande demanda de diversos documentos de suma importância para esta casa legislativa, tais como, requerimentos, ofícios, declarações, projetos de leis, entre outros. Conclui-se assim que a contratação pretendida foca na otimização dos trabalhos a serem concretizados, mantendo um bom nível de produção de metas e com a qualidade esperada e a ausência dos materiais solicitados afeta diretamente na execução das funções desenvolvidas por esta administração.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTO

O valor total estimado para execução do objeto do presente Projeto Básico é de R\$ 6.223,00 (seis mil duzentos e vinte e três reais), tendo por referência os preços constantes da cotação de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	OBJETO	QUANT	UNI	V. UNI	V. TOTAL
01	Cartucho de Tonner referência CE283AF83A.	35	UNI	R\$ 79,90	R\$ 2.796,50
02	Cartucho de Tonner de referência CF217A.	35	UNI	R\$ 97,90	R\$ 3.426,50
TOTAL					R\$ 6.223,00

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa, com fulcro no art.24, II da Lei 8.666/93 e decreto federal 9.412/2018.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado , após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio



O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

07. DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

08. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTO:

8.1. Os fornecimentos deverão ser executados, na especificação e quantidades especificadas na ordem de fornecimento), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

8.2. Os fornecimentos deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.3. A contratada deverá executar os fornecimento na Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, localizada na Av. Accioly da Costa Nunes, s/n, Bairro Avenida, , São Mateus do Maranhão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

8.4. Os fornecimentos deverão ser executados sem ônus para a contratante.

09. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

10. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da contratante a executar o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

9.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da contratada:

10.3.1. Executar os fornecimentos, em dias úteis e no horário de expediente;

10.3.2. Executar os fornecimentos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.3.3. Os fornecimentos deverão ser executados, de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;



O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

- 10.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídicas, fiscal e trabalhistas.
- 10.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos fornecimentos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos fornecimentos.
- 10.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 12.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 12.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o



O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

- contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.5. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 12.6. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 12.6.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 12.6.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 12.6.3. Rescisão do contrato.
- 12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 12.7.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 12.7.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 12.7.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento.
- 12.8. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 12.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 0101 Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 010000

15. DAS ALTERAÇÕES:

- Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites previstos na Lei nº. 8.666/93;



O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão não poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 10 de janeiro de 2020.

Juvenal Rodrigues Pereira
Diretor Financeiro